

ticado em 29/5/2012 (ofício). Resposta apresentada pela ANTT, aguardando análise desde 28/6/2012; ICP 100/2011-11: instauração em 4/6/2012, com ato de instrução praticado em 29/6/2012 (ofício). Resposta apresentada pelo INSS, aguardando análise desde 13/7/2012; ICP 7/2007-12: instauração de 21/7/2011. Sem prorrogação, aguardando análise desde 13/7/2012. MS 2009.51.01.013470-1 Recebido em 8/8/2012, sem movimentação; PI (criminal) 38/2012-31 Recebido em 16/2/2012, sem movimentação; PI (criminal) 68/2011-66 Recebido em 10/6/2011, sem movimentação; PI (criminal) 77/2012-38 Recebido em 10/5/2012, sem movimentação; PI (criminal) 70/2011-35: recebido em 10/6/2011, última movimentação em 14/2/2012 (despacho sem assinatura); PI (criminal) 69/2011 Recebido em 10/6/2011, sem movimentação; PI (criminal) 22/2012-28 Recebido em 2/2/2012, sem movimentação; PI (criminal) 113/2011-82 Não consta data de distribuição, existindo despacho para instauração de PI de 22/10/11, sem movimentação desde então; PI (criminal) 34/2012-52: não consta data de distribuição, constando despacho para instauração de PI de 10/2/2012, sem movimentação desde então; PI (criminal) 33/2012-16: não consta data de distribuição, constando despacho para instauração de PI de 10/2/2012, sem movimentação desde então; PI (criminal) 171/2009-91: distribuído em 29/12/2009, com último ato de instrução em 16/7/2010; autos analisados em agosto de 2011 pela Comissão de Correição Extraordinária, designada pela Portaria 39, de 01/07/2011, CG do MPF. Nenhuma manifestação desde então; PI (criminal) 74/2011-13: autuado em 29/6/2011. Autos analisados em agosto de 2011 pela Comissão de Correição Extraordinária, designada pela Portaria 39, de 01/07/2011, CG do MPF. Nenhuma manifestação desde então; PI (criminal) 70/2012-16: Recebido em 2/5/2012, sem movimentação; PI (criminal) 71/2012-61: recebido em 2/5/2012, sem movimentação; PI (criminal) 61/2012-25: recebido em 12/4/2012, sem movimentação; IP 2011.51.15.000132-7: recebido em 24/07/2012, sem movimentação; IP 2011.51.15.000617-9: recebido em 24/07/2012, sem movimentação; IP 2011.51.15.000614-3: recebido em 24/07/2012, sem movimentação; IP 2010.51.15.000103-7: recebido em 24/07/2012, sem movimentação; IP 2011.51.01.009161-8: recebido em 01/08/2012, sem movimentação; IP 164-31.2012.4.02.5115: recebido em 03/05/2012, sem movimentação; IP 2008.51.15.000391-0: recebido em 14/06/2012, sem movimentação; IP 2008.51.15.000316-7: recebido em 14/06/2012, sem movimentação; IP 2011.51.15.000208-3: recebido em 14/06/2012, sem movimentação; IP 2011.51.15.000347-6: recebido em 26/07/2011. Autos analisados em agosto de 2011 pela Comissão de Correição Extraordinária, designada pela Portaria 39, de 01/07/2011, CG do MPF. Nenhuma manifestação desde então. IP 2004.51.15.000654-0: recebido em 27/03/2012, sem movimentação; IP 2004.51.15.000559-6: recebido em 21/02/2011. Autos analisados em agosto de 2011 pela Comissão de Correição Extraordinária, designada pela Portaria 39, de 01/07/2011, CG do MPF. Nenhuma manifestação desde então. IP 2008.51.15.000451-2: recebido em 21/05/2012, sem movimentação; IP 2008.51.15.000135-3: recebido em 17/01/2012, sem movimentação; IP 2008.51.15.000317-9: recebido em 17/01/2012, sem movimentação; IP 2008.51.15.000910-1: recebido em 14/11/2011, sem movimentação; IP 2008.51.15.000011-4: recebido em 14/11/2011, sem movimentação; IP 2010.51.15.000400-2: recebido em 27/03/2012, sem movimentação; IP 2010.51.15.000401-4: recebido em 18/11/2011, sem movimentação; IP 2010.51.15.000491-9: recebido em 18/11/2011, sem movimentação; IP 2004.51.15.528385-1: recebido em 31/05/2011. Autos analisados em agosto de 2011 pela Comissão de Correição Extraordinária, designada pela Portaria 39, de 01/07/2011, CG do MPF. Nenhuma manifestação desde então; IP 2007.51.15.000611-5: recebido em 20/09/2010. Autos analisados em agosto de 2011 pela Comissão de Correição Extraordinária, designada pela Portaria 39, de 01/07/2011, CG do MPF. Nenhuma manifestação desde então; IP 2011.51.15.000076-1 Recebido em 17/01/2012, sem movimentação; IP 2009.51.15.000433-4: recebido em 05/08/2011. Autos analisados em agosto de 2011 pela Comissão de Correição Extraordinária, designada pela Portaria 39, de 01/07/2011, CG do MPF. Nenhuma manifestação desde então; IP 2010.51.15.000230-3: recebido em 27/03/2012, sem movimentação; IP 2011.51.15.000093-1: recebido em 12/07/2012, sem movimentação; IP 2006.51.15.000412-6: recebido em 12/07/2012, sem movimentação; IP 2002.51.15.001097-2: recebido em 18/10/2011, sem movimentação; IP 2010.51.15.000421-0: recebido em 27/01/2012, sem movimentação; IP 2009.51.15.000435-8: recebido em 05/08/2011. Autos analisados em agosto de 2011 pela Comissão de Correição Extraordinária, designada pela Portaria 39, de 01/07/2011, CG do MPF. Nenhuma manifestação desde então; IP 2007.51.15.000573-1: recebido em 18/01/2012, sem movimentação; IP 2006.51.15.000343-2: recebido em 02/08/2012, sem movimentação; IP 2007.51.15.000720-0: recebido em 02/08/2012, sem movimentação; IP 2007.51.15.000074-8: recebido em 02/08/2012, sem movimentação; IP 2011.51.15.000041-4: recebido em 02/08/2012, sem movimentação; IP 2007.51.15.000638-3: recebido em 02/08/2012, sem movimentação; IP 2011.51.15.805182-7: recebido em 03/05/2012, sem movimentação; IP 847-05.2011.4.02.5115: recebido em 27/06/2012, sem movimentação. IP 2009.51.15.000478-4: recebido em 12/07/2012, sem movimentação; IP 2007.51.15.000646-2: recebido em 05/08/2011, sem movimentação; IP 2010.51.15.000451-8: recebido em 05/08/2011, sem movimentação; IP 2007.51.15.000514-7: recebido em 06/02/2012, sem movimentação; IP 2010.51.15.000211-0: recebido em 21/02/2011. Autos analisados em agosto de 2011 pela Comissão de Correição Extraordinária, designada pela Portaria 39, de 01/07/2011, CG do MPF. Nenhuma manifestação desde então; IP 2007.51.15.000644-9: recebido em 09/06/2011. Autos analisados em agosto de 2011 pela Comissão de Correição Extraordinária, designada pela Portaria 39, de

01/07/2011, CG do MPF. Nenhuma manifestação desde então; IP 99.020028-2: recebido em 02/04/2012 (inquérito instaurado em 07/12/1998. IP 251-84.2012.4.02.5115: recebido em 24/05/2012, sem movimentação; IP 0114/2010: recebido em 17/02/2012. Inquérito Policial instaurado em 12/02/2010, tramitando diretamente entre MPF e Polícia Federal, inicialmente na Comarca de Juiz de Fora/MG. Em 03/02/2012, promoção ministerial realizada pelo Dr. André Luiz Tarquinio da Silva Barreto, Procurador de República, declinando das atribuições para PRM-Teresópolis, encaminhando os autos diretamente, sem comunicação à DPF em Juiz de Fora-MG; IP 2005.51.15.000719-6: recebido em 09/02/2012, sem movimentação; IP 2005.51.15.000478-0: recebido em 09/02/2012, sem movimentação; IP 2007.51.15.000609-7: recebido em 18/11/2011, sem movimentação; IP 2005.51.15.000511-4: recebido em 27/03/2012, sem movimentação; IP 275-15.2012.4.02.5115: recebido em 04/06/2012, sem movimentação; IP 187-79.2012.4.02.5115: recebido em 03/04/2012, sem movimentação; IP 2011.51.15.000130-3: recebido em 01/08/2012, sem movimentação; IP 2007.51.15.000276-6: recebido em 05/07/2012, sem movimentação; Ação Penal 2009.51.15.000764-5: recebida em 07/08/2012, sem movimentação; Interceptação Telefônica 2008.51.15.000401-9: recebida em 12/11/2008, sem movimentação; IP 2000.51.15.511896-2: recebida em 22/01/2007. Autos analisados em agosto de 2011 pela Comissão de Correição Extraordinária, designada pela Portaria 39, de 01/07/2011, CG do MPF. Nenhuma manifestação desde então. Cabe acrescentar que as situações de atraso na tramitação dos processos, procedimentos e procedimentos, foram cuidadosamente analisadas em face dos precedentes do CNMP e também dos seguintes pressupostos: a) se o excesso se deu por tempo considerável; b) se o excesso pode ser imputado diretamente ao membro; c) se o excesso ou a inércia permanecem;

d) se o número de procedimentos ou processos em atraso é relevante em relação ao volume de trabalho; e) se a conduta é reiterada no contexto em que verificada; f) se o excesso ou a inércia decorreu prejuízo para o interessado. A Corregedoria Nacional conclui que em todos os quesitos acima formulados a resposta foi sim e em razão disso propõe ao Plenário do CNMP a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em face do Procurador da República Dr. Paulo César Calandrini Barata, nos termos do art. 88 do Regimento Interno do CNMP, destinado a apurar responsabilidade pela violação de deveres funcionais, ante o disposto no art. 236, incisos I, VII e IX, da Lei Complementar 75/93.

CONSIDERANDO que, em todos os procedimentos elencados, o excesso de prazo se deu por tempo considerável e pode ser imputado diretamente ao membro; que os excessos e a inércia foram reiterados e permanentes no tempo, além do que o número de procedimentos em atraso é relevante em relação ao volume de trabalho, segundo verificado na inspeção da Corregedoria Nacional; e

CONSIDERANDO que os fatos noticiados nestes autos configuram, em tese, afronta ao disposto no artigo 236, I, VII e IX, da Lei Complementar nº 75/1993, e ao disposto no artigo 11, II, da Lei nº 8.429/1992, resolve:

Designar o procurador de justiça JAIR MEURER RIBEIRO, o promotor de justiça DEMERVAL FARIAS GOMES FILHO e o promotor de justiça JEFFERSON LIMA LOPES, todos do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, para, em Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, apurar os fatos acima narrados, e outros conexos, imputados ao procurador da república PAULO CÉSAR CALANDRINI BARATA.

A Comissão será presidida pelo procurador de justiça JAIR MEURER RIBEIRO, ficando assinalado o prazo de 90 (noventa) dias para a realização dos trabalhos, a contar da publicação desta Portaria, devendo o Presidente da Comissão iniciar o processo administrativo no prazo de 5 (cinco) dias, contados da ciência da portaria respectiva. O prazo de conclusão do processo administrativo poderá ser prorrogado motivadamente.

Considerando-se o caráter permanente das infrações e a data de 13/9/2012, em que realizada a inspeção, é de se ter em conta essa data como termo inicial do prazo prescricional de 4 (quatro) anos (Lei Complementar nº 75/1993, art. 240, V, b, c/c 244, III), salvo verificação, pela Comissão Processante, de cessação da permanência em data posterior. Nesse sentido, e de acordo com a Resolução nº 68/2011, anote-se na capa e no sistema eletrônico o prazo de prescrição de 4 (quatro) anos, a contar de 13/9/2012.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO  
Conselheiro Relator

## CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### PORTARIA Nº 135, DE 2 DE OUTUBRO DE 2013

O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, nos termos do artigo 130-A, § 3º, inciso III, da Constituição Federal e artigo 18, inciso III, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve:

Requisitar o Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás (MP/GO), Mário Henrique Cardoso Caixeta, como membro auxiliar da Corregedoria Nacional do Ministério Público, a partir de 21 de outubro de 2013, com dedicação exclusiva, para exercer as funções a serem delegadas por meio de ato próprio.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

## Ministério Público da União

### ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

#### PORTARIA Nº 706, DE 3 DE OUTUBRO DE 2013

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 1.00.000.013692/2013-23, resolve:

Autorizar o afastamento do país, com ônus, do Procurador da República MARCELLO PARANHOS DE OLIVEIRA MILLER, no período de 7 a 12 de outubro de 2013, para, na qualidade de representante do Ministério Público Federal, participar da Reunião Trimestral do GT sobre Corrupção em Transações Comerciais Internacionais da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), a realizar-se no período de 8 a 11 de outubro de 2013, em Paris, França.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

#### PORTARIA Nº 707, DE 3 DE OUTUBRO DE 2013

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 1.00.000.013718/2013-33, resolve:

Autorizar o afastamento do país do Procurador da República RENATO DE FREITAS SOUZA MACHADO, no período de 7 a 12 de outubro de 2013, para, na qualidade de representante do Ministério Público Federal, participar do "Budapest Water Summit", a realizar-se no período de 8 a 11 de outubro de 2013, em Budapeste, Hungria, com custo da passagem aérea a cargo do Ministério Público Federal.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

#### PORTARIA Nº 709, DE 3 DE OUTUBRO DE 2013

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, com fundamento nos arts. 49, inciso V, e 64 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista o processo CSMPF nº 1.00.001.000180/2013-97, resolve:

1. Designar o Subprocurador-Geral da República **HINDEM BURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO** Corregedor-Geral do Ministério Público Federal, para mandato de 2 (dois) anos, a contar do dia 7 de outubro de 2013.

2. Designar para Primeiro Suplente do Corregedor-Geral a Subprocuradora-Geral da República LINDORA MARIA ARAÚJO e para Segundo Suplente a Subprocuradora-Geral da República CÉLIA REGINA SOUZA DELGADO.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

#### PORTARIA Nº 710, DE 3 DE OUTUBRO DE 2013

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a deliberação do Conselho Superior do Ministério Público Federal na 8ª Sessão Ordinária, realizada em 1º de outubro de 2013 (processo CSMPF nº 1.00.001.000196/2013-08), resolve:

Autorizar o afastamento temporário de suas funções institucionais e do País, com ônus limitado, da Procuradora Regional da República ZÉLIA LUIZA PIERDONÁ, lotada na Procuradoria Regional da República da 3ª Região, para participar do curso "La protección social no contributiva em las políticas públicas: marco teórico y casos prácticos", a ser realizado na Cidade do México, México, no período de 28.10 a 1º.11.2013.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

#### PORTARIA Nº 711, DE 3 DE OUTUBRO DE 2013

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a deliberação do Conselho Superior do Ministério Público Federal na 8ª Sessão Ordinária, realizada em 1º de outubro de 2013 (processo CSMPF nº 1.00.001.000192/2013-11), resolve:

Autorizar o afastamento temporário de suas funções institucionais, com ônus limitado, da Procuradora Regional da República INÊS VIRGÍNIA PRADO SOARES, lotada na Procuradoria Regional da República da 3ª Região, para participar do "II Encontro Internacional de Direitos Culturais - II EIDC", a ser realizado na cidade de Fortaleza/CE, no período de 9 a 12 de outubro de 2013.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS